



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.794 /

## "CRIA O CURSO PRÉ-ESCOLAR EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o curso Pré-Escolar, primeira  
etapa da Educação Básica, conforme artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20  
de dezembro de 1996, nas seguintes escolas deste Município:

- a) Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza";
- b) E.M. D<sup>a</sup> Lúcia Sacoman Junqueira;
- c) E. M. D<sup>a</sup> Vicentina Massa;
- d) E.M. Dr. Haroldo Afonso Junqueira;
- e) E.M. João Pinheiro;
- f) E.M. José Avelino de Melo;
- g) E.M. Prof<sup>a</sup> Carmélia de Castro;
- h) E.M. Prof<sup>a</sup> Nicolina Bernardo;
- i) E.M. Raphael Sanches.

ART. 2º - O Curso Pré-Escolar das Escolas supra  
citadas será destinado a crianças de 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) anos completos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pré-Escolar será gratuito,  
não havendo obrigatoriedade para cursá-lo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2063, de 06 / 11 / 98.